



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal



I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal



Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota

Formatação

Bruna Maria da Silva Mota

Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Revisão final

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal



APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legislação e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do
Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal**

da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusive respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

O ACESSO POR COTAS À UNIVERSIDADE DO ESTADO AMAZONAS: SUA IMPORTÂNCIA NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADES REGIONAIS E ANÁLISE DOS ASPECTOS FAVORÁVEIS À SUA CONSTITUCIONALIDADE.

QUOTA ACCESS TO THE AMAZONAS STATE UNIVERSITY: ITS IMPORTANCE IN REDUCING REGIONAL INEQUALITIES AND ANALYSIS OF ASPECTS FAVORABLE TO ITS CONSTITUTIONALITY.

Neuton Alves de Lima¹

Marcelo Damasceno Rodrigues²

Dalton Bruno Santos da Silva³

INTRODUÇÃO:

Historicamente, desde seu surgimento na Idade Média, a instituição universidade tem buscado criar, transmitir e disseminar conhecimento de modo a contribuir para a sociedade, na difusão dos saberes, e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia (BERNHEIM; CHAUÍ, 2008). Logo, no decorrer da história da sociedade, a educação superior vem constituindo-se como elemento central no desenvolvimento da humanidade, tendo em vista o considerável papel que exerce nesta (MEYER; MEYER JR., 2013).

No Brasil, a história da educação superior inicia-se em 1808, com a chegada da Corte Portuguesa. Inicialmente, consolidou-se o modelo de faculdades isoladas com cursos superiores que objetivavam atender às necessidades da Corte (BURIGO, 2003; BIANCHETTI; SGUISSARDI, 2017). De acordo com Bianchetti e Sguissardi (2017), o ensino superior no Brasil, desde seu início foi influenciado pelo colonialismo, as primeiras escolas superiores seguiam o modelo de Coimbra, eram dirigidas por jesuítas e destinadas apenas à elite brasileira.

No contexto amazônico, em especial no Amazonas, no ano de 2001, foi instituído a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) pela Lei nº 2.637, regulamentada através do Decreto nº 21.666, de 01 de fevereiro de 2001, sendo vinculada ao governo do Estado, com a intenção de democratizar o acesso ao ensino no Estado e diminuir as desigualdades regionais, proporcionando o desenvolvimento estadual, capacitando e formando quadros que possam atuar no sistema produtivo, na gestão da coisa pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, tendo sempre por objetivo maior a qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia (UEA, 2009a).

No entanto, não basta instituir e expandir universidades; é necessário garantir meios de ingresso às classes que historicamente não o tiveram, inclusive aos próprios amazonenses. Apesar dos avanços, o estado ainda não possui bons indicadores de educação básica, o que torna necessário garantir essa possibilidade de acesso. Este ideal

¹ Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais -CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. Contato: nalima@uea.edu.br.

² Graduando no 4º período em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Contato: mdr.dir22@uea.edu.br.

³ Graduando no 8º período em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Contato: dbsds.dir21@uea.edu.br.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

parte da premissa de que a admissão às instituições de ensino superior tradicionalmente foi limitada e elitizada, restrito a uma parcela pequena da sociedade, aqueles com maior condição econômico-financeira.

Para mitigar essas diferenças e garantir maior igualdade de ingresso às instituições de ensino, em 2012, o Brasil implementou a Lei nº 12.711, que determina que pelo menos 50% das vagas em instituições federais de ensino superior e técnico sejam destinadas a estudantes de escolas públicas. Essas vagas são preenchidas por candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, de acordo com a proporção mínima desses grupos na população do estado onde a instituição está localizada.

No Amazonas, ponto central dessa pesquisa, no ano de 2004, por meio da promulgação da Lei Estadual n.º 2.894, adotou, desde o vestibular de 2005 um regime de cotas que reservaram 80% das vagas do vestibular da UEA para estudantes que tivessem cursado o ensino médio integralmente em escolas do estado. Com isso, as referidas legislações são verdadeiras ações afirmativas e políticas públicas que visam reduzir a estratificação social no acesso à educação, tornando-se progressivamente mais abertas para camadas sociais que até então pouco usufruem o direito à educação em nível superior considerando que, historicamente as universidades brasileiras são mais acessíveis para os estratos sociais mais privilegiados. (NEVES; RAIZER; FACHINETTO, 2007).

Além das perspectivas históricas e sociais que fundamentam a instituição das referidas ações afirmativas, a adoção de medidas para reduzir as dificuldades de ingresso às instituições de ensino superior encontra fundamento no plano jurídico-constitucional brasileiro. O Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, fundamenta-se em princípios, objetivos e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, elencando entre os seus objetivos fundamentais, estabelecidos no art. 3º da CF, “a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional” (JEZINI, 2012, p.327).

Nesse sentido, ao versar sobre os direitos fundamentais e sociais, a Constituição do Brasil garante a todos os brasileiros, entre outros, o direito à igualdade e o direito à educação. Logo, ao tratar teoricamente sobre a instituição do Sistema de Cotas para acesso à universidade pública, percebe-se que o assunto pode ser fundamentado juridicamente nos dispositivos constitucionais, dentre eles: cidadania, dignidade humana, direito à igualdade, justiça social, solidariedade, erradicação da pobreza, redução das desigualdades e combate a qualquer tipo de discriminação.

Dentre tais preceitos, a instituição desses regimes de reserva de vagas encontra respaldo especialmente na igualdade na sua acepção material, pois a defesa da igualdade não deve se limitar a uma mera igualdade na perspectiva formal, mas garantir efetivos meios igualitários, onde os indivíduos estejam nas mesmas condições para atingir seus objetivos. Afinal, conforme as lições de Aristóteles, é necessário tratar igualmente os iguais, na medida de sua igualdade, e tratar desigualmente os desiguais na exata medida de sua desigualdade.

Assim, o presente resumo apresenta um panorama da importância do sistema de cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas como elemento central na redução das desigualdades regionais, através do acesso de grupos minoritários à universidade. Além disso, apresenta argumentos jurídico-constitucionais favoráveis à constitucionalidade da adoção do referido regime de reserva de vagas, especialmente na tutela do princípio da isonomia na perspectiva material.

JUSTIFICATIVA:

1 Universidades como Núcleos de Conhecimento: O Impacto das Cotas na Redução das Desigualdades.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

As universidades exercem um importante papel na sociedade e existem desde a idade média, onde buscam criar, transmitir e disseminar os saberes, logo, atuando no desenvolvimento da humanidade, especialmente por meio da produção do conhecimento científico. Nesse panorama, elas podem ser entendidas como uma instituição social e, como tal, expressam de determinada maneira a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo. Tanto é assim que, dentro dela como instituição, encontramos opiniões, projetos e atitudes conflitantes, que refletem as divisões e contradições da sociedade como um todo. (CHAUÍ, 2003).

Além disso, a universidade ganha especial relevância considerando que boa parte do conhecimento científico e tecnológico produzido no contexto internacional e especialmente no Brasil derivam delas, em especial das universidades públicas. Acerca disso, Dagnino (1984, pág. 60), ressalta que grande parte do esforço de desenvolvimento científico e tecnológico do país tem sido, direta ou indiretamente, intermediado por ela. Seja pela formação de recursos humanos, seja através da realização de pesquisas, sua participação evidencia-se como imprescindível. Denota-se que a partir dessas instituições são geradas grande parte das informações em ciência e tecnologia de um país, e consequentemente sendo esta responsável por sua disseminação.

No contexto amazônico, em especial no cenário amazonense, visando mitigar as desigualdades regionais brasileiras e permitir o acesso ao ensino na Amazônia, no ano de 2001 foi instituída a UEA, por meio da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, tornando-se uma das mais importantes ferramentas de desenvolvimento da região.

E foi nesse contexto amazônico, que se instituiu a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com a missão de proporcionar o desenvolvimento do Estado, capacitando e formando quadros que possam atuar no sistema produtivo, na gestão da coisa pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, tendo sempre por objetivo maior a qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia (UEA, 2009b).

De acordo com Telles (apud ESTÁCIO, 2016, p. 188), a criação da UEA, corresponde ao anseio de oportunizar a admissão dos estudantes do interior amazonense à educação superior, assim como também, ao desafio de interiorizar o conhecimento enquanto pressuposto indispensável para o aprimoramento dos indivíduos e reforma das estruturas sociais interioranas, as quais são beneficiadas com a presença das unidades da UEA.

A UEA corresponde, portanto, a um anseio legítimo do povo amazonense, especialmente dos cidadãos que vivem e trabalham nas vilas e cidades interioranas, sem acesso aos bens culturais e benefícios oferecidos nos grandes centros urbanos. Trata-se de uma ação do Governo do Estado, realizada com recursos do povo amazonense e empreendida com o propósito de qualificar intelectualmente os estudantes, dotando-os de capacidade técnica e profissional para sanar a carência de mão-de-obra especializada no interior (Telles apud ESTÁCIO, 2016, p. 204).

Apesar da importância das instituições de ensino superior como elemento central no desenvolvimento da humanidade, o acesso às instituições de ensino superior historicamente foi limitado e elitizado, restringindo-se a uma pequena parcela da população, geralmente aqueles com melhores condições econômicas. No Brasil, essa realidade não é diferente. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2022, menos de 25% dos jovens entre 18 e 24 anos acessam o ensino superior. O mesmo levantamento, realizado em

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

2019, mostrou que 40% dos ingressantes em universidades pertenciam aos 20% mais ricos da população, enquanto apenas 5% eram dos 20% mais pobres. (INEP, 2022).

Nesse viés, visando mitigar essas distorções históricas, é imperativo que o poder público forneça meios para facilitar, de forma mais isonômica, o acesso das classes historicamente menos favorecidas à universidade, tendo em vista que nela se produz ciência e difusão do conhecimento, logo são instrumentos de redução das desigualdades. Um desses meios são as ações afirmativas enquanto políticas públicas, pensadas seja ao viés racial, gênero, especial e principalmente, econômico. Essas medidas defendem a aplicação do tratamento diferenciado para suprir as desigualdades existentes entre grupos em situações desiguais. (JEZINI, 2012).

Podemos entender ação afirmativa como exposto por Joaquim Benedito Barbosa (2005, p. 135):

Ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Nesse sentido, as ações afirmativas podem ser entendidas como meio para alcançar a igualdade material e para concretizar o princípio jurídico da igualdade. Ações afirmativas significam a implementação ou incremento de políticas de discriminação positiva, tendo por objetivo central revisitar o conteúdo sociológico e jurídico, vislumbrando colocá-lo num patamar de aplicabilidade real. Ação afirmativa é um gênero do qual a política de cotas faz parte. (Dayse Coelho, 2004, p. 1).

O Estado brasileiro, frente a necessidade de adoção dessas ações afirmativas, no ano de 2012, promulgou a Lei de Cotas, também conhecida como Lei nº 12.711/2012, que garantiu que o ingresso ao ensino superior seja um direito para todas as pessoas, independente da classe social, raça e/ou origem. Com ela, 50% das vagas em universidades federais e institutos federais de educação são reservadas para alunos que fizeram o Ensino Médio em escolas públicas.

Nesse contexto, o sistema de cotas se mostra fundamental para diminuir as desigualdades sociais e regionais, permitindo que grupos historicamente excluídos sejam mais presentes em várias áreas da sociedade, inclusive nos centros de produção de saberes. Esse sistema ajuda a preencher lacunas, promovendo uma ocupação das posições no Estado e no mercado de trabalho que melhor reflita a diversidade da sociedade. O efeito mais evidente dessas políticas, além de aumentar a diversidade e a representatividade, é promover uma inclusão social mais ampla

2 Adoção do regime de cotas na UEA: Relevância para redução das desigualdades no contexto amazonense e análise dos fundamentos jurídicos e constitucionais

Pensando na adoção das referidas ações afirmativas, aliado com a necessidade de expansão do ensino, pesquisa e extensão no Amazonas, redução das diferenças regionais, e, especialmente, admissão dos próprios jovens amazonenses à universidade, no ano de 2004 o governo do estado do Amazonas por meio da promulgação da Lei Estadual n.º 2.894, destinou, desde o vestibular de 2005, um sistema de reserva de vagas, divididos em dez grupos de acesso, os quais associam critérios de histórico escolar (tempo de escola pública), territorial e étnico ocorrendo uma destinação de cerca de 80% das vagas do vestibular aos para candidatos egressos de instituições de ensino amazonense, desde que nelas tenham cursado os três anos do ensino médio. (BUCCI apud Estácio, 2011).

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Segundo a referida legislação, 80% das vagas seriam destinadas aos candidatos que haviam cursado as três séries do ensino médio em instituições do Estado e não possuíam curso superior ou não estejam cursando em instituições públicas de ensino. O restante, 20% para aqueles que comprovarem a conclusão do ensino médio em qualquer Estado da Federação, os já graduados e os alunos de instituições públicas de ensino superior. Além disso, estabelecia que 50% das vagas dos cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde – enfermagem, medicina e odontologia – são reservadas para candidatos que comprovem haver cursado pelo menos oito séries da educação básica em municípios do interior do Estado, as demais devendo ser distribuídas nos percentuais anteriormente citados (Estácio, 2011, pág. 145).

No momento em que se instituiu esse regime de reserva de vagas, mostra-se que tem se buscado cumprir exitosamente os objetivos para qual foi implementado a UEA dentro do contexto da redução das desigualdades no Amazonas. Na análise da instituição da referida política de inclusão social é necessário não perder de vista que o grande objetivo da UEA, desde sua instituição, é interiorizar a formação no ensino superior, correspondendo, segundo Telles (apud Estácio, pág. 130):

ao anseio de oportunizar o acesso dos estudantes do interior amazonense a educação superior, assim como também, ao desafio de interiorizar o conhecimento enquanto pressuposto indispensável para o aprimoramento dos indivíduos e reforma das estruturas sociais interioranas, as quais são beneficiadas com a presença das unidades da UEA.

Apesar da relevância do regramento que garante uma reserva de vagas, previsto na lei n.º 2.894/2004, que vigorou durante quase duas décadas, no ano de 2023 existiu uma análise da constitucionalidade da medida pelo STF, onde, em sede de recurso extraordinário a corte decretou que a cota regional de 80% do vestibular de entrada à UEA é inconstitucional. A análise dessa medida pelo STF usa como base que a política de cotas dessa norma viola o princípio da igualdade de condições para acesso ao conhecimento (art. 206, I, da Constituição) e garantia constitucional do tratamento igualitário, além de criar discriminações infundadas para favorecer apenas pessoas residentes na região, ensejando um debate, a criação de regime de cotas de ingresso à UEA encontra fundamentação constitucional?

Inicialmente, garantir acesso de grupos historicamente discriminados à universidade decorre do Estado democrático de direito. Essa concepção de Estado se fundamenta em princípios, objetivos e direitos fundamentais, conforme determina a Constituição Federal (CF) brasileira. Dentre esses princípios previstos na carta política de 1988, encontra-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que são essenciais para que o país concretize seus principais fundamentos. A CF/88 estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no art. 3º da CF a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Aliado a isso, o referido artigo ainda elenca o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Não é possível pensar na construção de sociedade igualitária e diminuição das desigualdades regionais e sociais sem a adoção de efetivas ações estatais visando essa redução. Nelas, inclui-se a adoção de medidas que facilitem a admissão às instituições de ensino superior. Sobre os objetivos fundamentais da república federativa brasileira, verifica-se que todos os verbos são utilizados na expressão normativa, construir, erradicar, reduzir, promover, são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo do Estado brasileiro. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. Rocha (1996, pág. 289).

Não obstante ao fato da adoção das referidas ações afirmativas medidas encontrarem tutela nos objetivos previstos no art. 3º, a carta magna, ao versar sobre os direitos fundamentais no art. 5º, é garantido a todos os brasileiros, entre outros, o direito à igualdade. E, no rol dos direitos sociais, em seu art. 6º, encontramos o direito à educação, também assegurado no art. 205, que versa sobre a Ordem Social, sendo relacionado como um dos elementos essenciais para garantir bem-estar e justiça social ao povo brasileiro. (JEZINI, 2012).

Além de fundamento nos dispositivos supracitados, elas encontram respaldo em outros dispositivos da Constituição Federal, visto que no decorrer do seu texto, o legislador constituinte garantiu e pregou a cidadania, dignidade humana, direito à educação, direito à igualdade, justiça social, solidariedade, erradicação da pobreza, redução das desigualdades e combate a qualquer tipo de discriminação. Assim, além dos pressupostos constitucionais citados, o cerne da adoção das ações afirmativas em questão encontra-se na pauta do princípio da igualdade. Esse ideal de igualdade na sua acepção formal prega a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já a igualdade na sua acepção material defende tratar igualmente pessoas que estejam nas mesmas condições e estabelecer um tratamento desigual para pessoas que estejam em situações desiguais.

Nesse viés, é necessário defender que a adoção de tais condutas ativas revelam a atuação do Estado na transformação social, diminuindo as formas de discriminação, propiciando a universalização da igualdade e promove a igualação. Assim, somente com uma conduta ativa estatal é que se conseguirá ter a transformação social enquanto objetivo fundamental da república. (Rocha, 1996). Assim, verifica-se que a concepção clássica de igualdade se revela insuficiente, surgindo o outro lado deste princípio, a igualdade material. Deriva da concepção material a ideia de “igualdade de oportunidades”, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou de pelos menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social, dentre eles, a adoção de critério de acessos às universidades, como foi o adotado pela UEA.

OBJETIVO GERAL: Analisar a importância do sistema de cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) como um fator central na redução das desigualdades regionais, fundamentando-se em argumentos jurídicos-constitucionais que corroboram a constitucionalidade desse regime, especialmente sob a ótica da tutela do princípio da Isonomia na perspectiva material.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Compreender os fatores históricos e sociais que ensejaram a adoção de ações afirmativas pela UEA por meio do regime de cotas, em especial da Lei 2.894/2004.
- Investigar a contribuição do sistema de cotas da UEA como elemento de redução das desigualdades regionais e sua relevância no acesso das classes menos favorecidas à universidade, em especial os jovens amazonenses.
- Examinar os fundamentos jurídicos e constitucionais que embasam a adoção do sistema de cotas na UEA, destacando como esses fundamentos promovem a igualdade material.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

PROBLEMA DE PESQUISA: Como o acesso por cotas à Universidade do Estado do Amazonas contribui para a redução das desigualdades regionais no contexto amazônico e qual os pressupostos jurídicos-constitucionais que fundamentam sua constitucionalidade?

HIPÓTESE: A adoção do sistema de cotas pela Universidade do Estado do Amazonas contribui significativamente para a redução das desigualdades regionais no contexto amazônico, ao ampliar o acesso de grupos historicamente marginalizados à educação superior. Além disso, os pressupostos jurídicos e constitucionais, especialmente o princípio da isonomia, fundamentam a constitucionalidade dessa política, promovendo a igualdade material e a justiça social.

METODOLOGIA: No desenvolvimento desta pesquisa, será adotada uma abordagem metodológica qualitativa, para isso, inicialmente, será conduzida uma pesquisa bibliográfica por meio da revisão de obras que versam a respeito da temática em questão, para compreender os fatores históricos e sociais relacionados à adoção do sistema de cotas na Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com ênfase na Lei 2.894/2004, que garantia reserva de 80% aos estudantes amazonenses. Além disso, será feita uma análise dos objetivos, princípios e direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Far-se-á também a coleta de dados e informações de livros, artigos publicados em revistas especializadas e textos publicados na Internet com a devida fonte de autoria. Após o levantamento bibliográfico, e a obtenção e análise da legislação, será realizada a identificação dos efeitos jurídicos e sociais. Essa abordagem permitirá uma compreensão abrangente dos impactos sociais e jurídicos do sistema de cotas na UEA e sua contribuição para a redução das desigualdades regionais no contexto amazônico.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

No decorrer do presente trabalho, buscou-se tratar acerca da adoção da reserva de vagas para ingresso ao ensino superior, em especial na Universidade do Estado do Amazonas, tendo em vista a importância das universidades para a produção e difusão dos conhecimentos que permitam o desenvolvimento da sociedade. Desse modo, verificou-se que as políticas de ação afirmativa para o ensino superior surgem a partir da problemática de exclusão social de determinados grupos das universidades e de diversos segmentos sociais organizados, os quais lutam para que o poder público possa construir políticas eficazes que possibilitem a inserção social dos excluídos, e que seja uma inclusão não excludente.

Nesse sentido, demonstrou-se que a instituição da UEA enquanto instituição de ensino superior, surge enquanto resposta às reivindicações de conhecimento dos amazonenses, e busca interiorizar a formação no ensino superior. Nessa linha, observou-se que a adoção do referido regime de cotas na UEA permite a redução das desigualdades no contexto regional e favorece o ingresso dos jovens amazonenses à universidade, tendo em vista que apenas 16,6% da população do estado possui ensino superior completo (IBGE, 2022).

Aliado a isso, a implantação de centros de estudos superiores e núcleos de ensino superior da UEA, no interior do estado do Amazonas, começou a inverter uma realidade, pois os jovens conquistaram a possibilidade da continuidade dos estudos e o mais importante: sem precisar romper com suas origens, crescendo e enraizando-se no seu chão originário. O resultado disso é o enriquecimento do patrimônio cultural das cidades e núcleos beneficiados com a presença de centros de ensino superior, contribuindo assim

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

com o enriquecimento acadêmico e cultural desses núcleos populacionais dando a perspectiva da UEA enquanto elemento de expansão do conhecimento no território amazonense. (Telles apud ESTÁCIO, 2016, p. 188).

Além do aumento do número de amazonenses que ingressaram no ensino superior, que parte se deve à implementação da UEA, o regime de cotas contribui exponencialmente para o acesso de indígenas nas universidades públicas. Segundo dados do censo 2022, sistematizados pelo Instituto Semesp (2023), o Amazonas é o segundo estado do Brasil com mais indígenas matriculados no ensino superior, são 8,29% do total de indígenas efetivados no ensino superior do país.

No debate e estudo sobre a constitucionalidade da medida, observa-se que a Constituição Federal propõe uma transformação social para a República Federativa do Brasil. Por meio dessas ações, busca-se alcançar uma sociedade igualitária, o que justifica a adoção do sistema de ingresso por cotas. O Estado brasileiro, ao deixar de garantir o direito de educação a todos os cidadãos e ao propiciar um ensino básico de qualidade inferior aos menos favorecidos, sente-se na obrigação de adotar medidas que amenizem essa situação precária. (Jezini, 2012, p.329).

Nesse contexto, a implementação da reserva de vagas para grupos desfavorecidos é respaldada pelo princípio da igualdade em sua concepção material. Dessa forma, torna-se necessário ir além do conceito estático de igualdade, sendo fundamental que o direito constitucional se adeque às demandas sociais.

Logo, vislumbra-se que ocorreu uma recepção da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Dentre essas ações, inclui-se as políticas de cotas para admissão à universidade pública, que, apesar de não serem o suficiente para a resolução de problemas históricos de exclusão, são medidas corretivas que ajudarão a diminuir essas disparidades, em especial, as regionais. Assim, torna-se necessário que ocorra uma defesa por parte da sociedade amazonense em relação a esses regramentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Percebe-se que a implementação de políticas públicas de cotas – de discriminação positiva – por parte da Universidade do Estado do Amazonas mostrou-se inquestionavelmente importante para o desenvolvimento educacional como um todo para a sociedade amazonense, contribuindo direta e indiretamente para a redução das desigualdades socioeconômicas presentes no ente federativo.

Ademais, convém ainda demonstrar que a aplicação da sistemática das cotas no Estado do Amazonas trouxe uma maior visibilidade para classes sociais que não eram vistas pela sociedade, tais como os integrantes dos povos originários. Não somente estes, mas também os mais necessitados e que concluíam o ensino médio em escolas estaduais pertencentes ao Estado do Amazonas, que tinham um percentual de vagas a mais protegidos pela legislação estadual e, esta, estaria devidamente amparada no princípio da igualdade material previsto na Constituição da República Federativa brasileira.

Portanto, conclui-se que as políticas de discriminação positiva adotadas e implementadas na Universidade do Estado do Amazonas revelaram-se necessárias para o acesso ao ensino superior de camadas da sociedade que eram negligenciadas; sendo tal conduta administrativa alicerçada no princípio da igualdade material, logo, tal política pública mostra-se indubitavelmente constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Cotas; Constitucionalidade; Igualdade.

KEYWORDS: Quotas; Constitutionality; Equality.

REFERÊNCIAS:

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legislação e da Constituição Federal

BERNHEIM, Carlos Tunnerman; CHAUÍ, Marilena de Souza. Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior. Brasília: UNESCO, 2008.

BERNHEIM, Carlos Tunnerman; CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. Revista brasileira de educação, p. 5-15, 2003.

BIANCHETTI, Lucídio; SGUISSARDI, Valdemar. Da universidade à commodity: ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado. Campinas, SP: Mercado de letras, 2017.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resumo Técnico. Brasília, 2023.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. Revista brasileira de educação, p. 5-15, 2003.

DAGNINO, Renato P. A universidade e a pesquisa científica e tecnológica. Revista de administração, v. 19, n. 1, p. 60-77, 1984.

ESTÁCIO, Marcos André Ferreira; DE AZEVEDO NICIDA, Lucia Regina (Ed.). História e educação na Amazônia. EDUA, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2016.

ESTÁCIO, Marcos André Ferreira. As quotas para indígenas na Universidade do Estado do Amazonas. 2011._____. Informativo UEA/2009 – Balanço Geral. Manaus: [S.n.], 2009b.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. SANTOS, Sales Augusto dos. Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Coleção Educação para Todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, 2005.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO SEMESP. Mapa do Ensino Superior. 2023.

MEYER, Bernardo; MEYER JR., Victor. “Managerialism” na gestão universitária: uma análise de suas manifestações em uma instituição empresarial. Revista Gual, 6 (3), 2013.

NEVES, C. E. B.; MARTINS, C. B. Ensino superior no Brasil: uma visão abrangente. In: DWYER, T.; ZEN, E. L.; WELLER, W.; SHUGUANG, J.; KAIYUAN, G. (org.). Jovens universitários em um mundo em transformação: uma pesquisa sino-brasileira. Brasília: Ipea; Pequim: SSAP, 2016. p. 95-124.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. Revista Trimestral de Direito Público, v. 15, n. 1996, p. 93-94, 1996.